



EXTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DO 11º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2020

Processo nº: 79307/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Contratada: PAI & FILHA CONSTRUÇÃO PAISAGISMO LTDA - EPP - CNPJ: 17.726.920/0001-94

Objeto: O presente termo de aditivo tem como objeto a correção dos valores apresentados no 1º termo de apostilamento ao Contrato nº 23/2020, que tem como objeto a prestação de serviços de limpeza urbana.

Fundamento: Nos termos do artigo 65, §8º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

ATO DE INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: 34422/2025

Referência: Dispensa de chamamento público.

Fundamentação Legal: arts. 31, inciso II e 32, ambos da Lei nº 13019/14

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Período de execução: Imediata

Organização Da Sociedade Civil: Obras Sociais do Centro Espirita Obreiros do Senhor - OSCEOS.

Valor total estimado do repasse: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Origem: Emenda Impositiva 2025

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termo de fomento, termo de colaboração ou em acordo de cooperação; definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que as parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014, respeitarão, em todos os aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação;

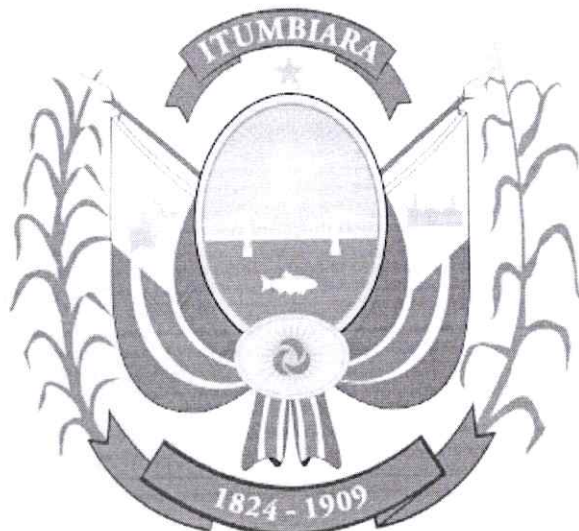
CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 prevê que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;

CONSIDERANDO que o art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 5.039/2021 reitera a previsão de dispensa do chamamento público para as OSC para os casos previstos no dispositivo supracitado;

CONSIDERANDO que a entidade atua neste município há anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza na habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência.

2. OBJETO

Formalização de termo de fomento para a aquisição de custeio e alimentos, conforme apresentado no plano de trabalho, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), proveniente de emenda parlamentar.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
3. JUSTIFICATIVA

Elencadas as Considerações acima e com a base jurídica supracitada, **Justifica-se** a finalidade da presente inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com a entidade OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA OBREIROS DO SENHOR - OSCEOS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.584.240/0001-90, estabelecido na Rua Araguaia, 1860, Burli II, na Cidade e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas no termo próprio.

Destaca-se que a cogestão como forma de participação da OSC no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do serviço de proteção social especial de alta complexidade para pessoas com deficiência é de crucial importância para o Município de Itumbiara.

Nesse rumo, resta esclarecer que a entidade ora beneficiada possui autorização em receber repasse de subvenção, através da Lei Municipal nº 5.039, de 2021, como preceitua o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

A execução do projeto descrito no plano de trabalho teve parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, e propiciará a OSCEOS a ampliação dos serviços ofertados aos cidadãos do Município.

A referida OSC vem, há anos, desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, atendendo cerca de 80 crianças (oitenta) crianças em horário integral, oferecendo educação escolar, esporte, lazer, arte-recreação, atividades lúdicas e extracurriculares, programas culturais, programas de ação comunitária e de auxílio mútuo, apoio psicossocial e de assistência alimentar.

Impende ressaltar que a entidade em epígrafe é qualificada como OSC sem fins lucrativos, dedicada a ofertar serviços de proteção social especial de alta complexidade a pessoas com deficiência, na modalidade serviço de habilitação e reabilitação, de ambos os sexos, da cidade de Itumbiara e desenvolve serviços na área de Educação.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sendo assim, com a base jurídica supracitada, o Município de Itumbiara, por meio da Secretaria Municipal de Educação, ratifica a inexigibilidade do chamamento público para formalização do termo de fomento com a referida OSC.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itumbiara, endereçada à Comissão de Seleção.

Itumbiara, Estado de Goiás, 02 de outubro de 2025.

Assinado o Original

SILVANA FERNANDES MATOS MACEDO

Gestora dos Termos de Parceria da Secretaria Municipal de Educação

